

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Teoria Geral do Estado I (DES 0125) Ano 2019 - 2º semestre - Turma 22

Docente: Profa. Dra. Eunice Aparecida de Jesus Prudente

FICHA DE LEITURA

TÍTULO	<i>As Competências Federativas e o Direito Econômico</i>
AUTOR	Gilberto Bercovici
LOCAL E DATA DE EDIÇÃO	Porto Alegre, RS. 2019

Nº USP	NOME COMPLETO	E/D*
11264882	Gustavo Silva Torres	E
9354700	Antônio Henrique Torres Vianna	E
11289514	Daniel Williams Costa Veiga	D
11265299	Antonio Gonzalez de Andrade	D

O capítulo de Bercovici apresenta duas temáticas centrais, as quais intitula o próprio: as competências federativas e o direito econômico. Por ser o primeiro capítulo de um livro que versa sobre as problemáticas que o Federalismo enfrenta no Brasil, ambos os tópicos são abordados sob a ótica brasileira, mas no desenvolvimento de cada um deles influências estrangeiras são apresentadas.

A Constituição Federal é a fonte que delimita as esferas de atuação dos entes federados, de modo a repartir as competências federativas, cabendo à União as decisões políticas de interesse geral e aos demais entes, as de interesse regional ou local.

Bercovici, para tratar da questão federativa, utiliza-se do maior exemplo de federalismo, os Estados Unidos da América, que separou de maneira absoluta as competências de seus entes, uma vez que o Estado vigente à época da elaboração da Constituição era liberal, com atuação relativamente reduzida. No Brasil, entretanto, o

federalismo seria baseado em uma colaboração mútua, um instrumento de integração da administração nacional.

Destarte, não bastariam algumas regras simples e estáticas nesse complexo sistema político, são necessárias mudanças para manter ou recuperar o equilíbrio entre todos os entes da federação. Tal operação seria dada pela política de coordenação, que seria um modo de atribuição e exercício conjunto de competências em que os vários integrantes da Federação possuem um certo grau de participação, sendo que a vontade das partes seria livre e igual.

Bercovici trata ainda das competências concorrentes que seriam as esferas de governabilidade em que tanto a União quanto os demais entes federados concorrem em uma mesma função, mas com âmbito e intensidade distintos. Cada ente tem a prerrogativa de decidir de forma separada e independente, com a ressalva da prevalência do órgão federal.

O texto ainda traz uma passagem acerca das normas gerais, que seriam aquelas que abrangem as matérias que ultrapassam o interesse particular de um ente federado, as de interesse comum, de todos. Essas normas teriam prevalência, justamente por se referirem ao todo da República Federativa do Brasil.

O Direito econômico adquiriu um papel específico na contemporaneidade, que diz respeito à ordenação do processo econômico ou a organização da política econômica estatal. O grande objetivo do direito econômico é analisar o mercado como ente jurídico, que necessita de uma regulação para conferir harmonia aos indivíduos inseridos no meio - na ordem macroeconômica, tais indivíduos seriam toda a população.

Atualmente a Constituição Federal prevê que a Legislação econômica é matéria concorrente de todos os entes da federação; porém, há algumas atividades de poder exclusivo da União (emissão monetária, comércio exterior e vias interestaduais), cabendo aos estados e municípios regular as tributações a fim de moldar os comportamentos econômicos locais -isenções e incentivos fiscais para determinadas áreas comerciais, por exemplo.

Questões para debate:

O ente federativo responsável por legislar e tratar de questões da ordem econômica varia de nação para nação; porém, é de se notar que o êxito econômico de determinadas nações ocorrem através dessa organização de atribuições federativas. Será que existe uma

relação causal entre modelo federativo adotado (mais centralizado ou mais descentralizado) e desenvolvimento econômico, ou esse independe do modelo adotado? Como exemplos e contrapontos, pode-se ter os EUA, Suíça e as sete províncias do norte (atual Países Baixos) como nações descentralizadas (extremamente, aliás); é o oposto, tem-se a Itália, que retomou o crescimento somente ao se unificar, a Alemanha, que quando era descentralizada no SIRTG não apresentava qualquer tipo de desenvolvimento, mas com a centralização do Zollverein da Prússia, explodiu economicamente. E por último, a política extremamente centralizada da União Soviética, que fez o país bater de frente com os EUA como potência mundial.

Apesar da Constituição Federal de 1988 estabelecer como ênfase a cooperação federativa e a superação de desigualdades regionais, há uma ingerência da União na promoção da equidade. Como essa intromissão afeta a desproporção econômica dos municípios? Cabe ainda o questionamento acerca das competências concorrentes no federalismo brasileiro. Seriam elas eficientes ou haveria uma atuação em excesso da União ou uma falta de atuação dos outros entes federados?